



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Número 237

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 229/2019:

Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)

3

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2019:

Procede à reprogramação dos encargos plurianuais com a aquisição de serviços para a remoção de resíduos perigosos das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova

4

Declaração de Retificação n.º 60/2019:

Retifica a Portaria n.º 393/2019, de 6 de novembro, da Saúde, que atualiza o programa formativo da área de especialização de neurocirurgia, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 6 de novembro de 2019

6

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 122/2019:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Cooperativa da Guiana comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 63.º, relativamente à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

7

Aviso n.º 123/2019:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Nicarágua comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

8



Educação

Portaria n.º 404/2019:

Aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2020 9





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 229/2019

Sumário: Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares, nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, após ingresso na Administração Pública, para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Aprovada em 15 de novembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112826272



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2019

Sumário: Procede à reprogramação dos encargos plurianuais com a aquisição de serviços para a remoção de resíduos perigosos das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2017, de 7 de julho, autorizou a realização da despesa relativa à aquisição de serviços para a remoção dos resíduos perigosos remanescentes depositados nas escombreyas das antigas minas de São Pedro da Cova, em Gondomar, incluindo o seu encaminhamento para o destino final adequado às características dos resíduos, no montante de €12 000 000, nos quais já se inclui o IVA à taxa legal em vigor, distribuída pelos anos de 2017, 2018 e 2019.

Assim, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) lançou um concurso público através do anúncio de procedimento n.º 6618/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto, na plataforma eletrónica de contratação pública e no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Sucedo, porém, que o ato de adjudicação da CCDR-N, de 16 de abril de 2018, ao concorrente vencedor do concurso foi objeto de uma ação de impugnação que, por se inscrever no âmbito do contencioso pré-contratual urgente, teve por efeito a suspensão automática daquele ato, não permitindo a celebração e início de execução do contrato no prazo inicialmente previsto. Este condicionalismo apenas foi ultrapassado em novembro de 2019 por determinação do Tribunal, onde foi intentada a ação de impugnação, que considerou demonstrados os factos que sustentam a relevância dos graves prejuízos que poderiam resultar para o interesse público decorrentes do não levantamento do efeito suspensivo do ato impugnado, atentos os especiais valores em causa — a defesa do ambiente e da saúde pública.

Torna-se, assim, necessário proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2017, de 7 de julho, de forma a adaptá-los à real execução do contrato.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 3, 4 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2017, de 7 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«3 — [...]:

a) 2017 — [...]

b) 2018 — € 3 000 000,00;

c) 2019 — € 3 700 000,00;

d) 2020 — € 3 000 000,00;

e) 2021 — € 2 000 000,00.

4 — Determinar que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, ficando autorizadas a transição de saldos no orçamento de investimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte dos montantes já transferidos em 2017, 2018 e 2019 pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e a respetiva aplicação em despesa, sem prejuízo do cumprimento da regra do equilíbrio



prevista na Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, na Ministra da Coesão Territorial e no Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 2, incluindo a aprovação da minuta e a outorga do respetivo contrato.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de dezembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112832347



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 60/2019

Sumário: Retifica a Portaria n.º 393/2019, de 6 de novembro, da Saúde, que atualiza o programa formativo da área de especialização de neurocirurgia, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 6 de novembro de 2019.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 393/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 6 de novembro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Atualiza o programa formativo da área de especialização de Neurologia, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

deve ler-se:

«Atualiza o programa formativo da área de especialização de Neurocirurgia, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2 — No artigo 1.º, onde se lê:

«É atualizado o programa formativo da área de especialização de Neurologia, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«É atualizado o programa formativo da área de especialização de Neurocirurgia, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

Secretaria-Geral, 4 de dezembro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112827399



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 122/2019

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Cooperativa da Guiana comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 63.º, relativamente à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 6 de março de 2019, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Cooperativa da Guiana comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 63.º, relativamente à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(tradução)

Autoridade

Guiana, 28-02-2019.

Autoridade Central:

Ministério da Justiça e Procuradoria-Geral.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, sucedeu nas competências à Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de novembro de 2019. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112797859



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 123/2019

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Nicarágua comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de agosto de 2019, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Nicarágua comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(tradução)

Autoridade

Nicarágua, 20-08-2019

Autoridade Central:

Supremo Tribunal de Justiça

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974. De acordo com o Aviso n.º 361/2010 publicado no *Diário da República* n.º 240, 1.ª série, de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de novembro de 2019. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112797818



EDUCAÇÃO

Portaria n.º 404/2019

de 10 de dezembro

Sumário: Aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, a lista de substâncias e métodos proibidos em vigor é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no *Diário da República*.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 329/2018, de 20 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A lista de substâncias e métodos proibidos referida no artigo 1.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*, em 28 de novembro de 2019.

ANEXO

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de janeiro de 2020 (data de entrada em vigor)

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas «Substâncias Específicas» exceto as substâncias previstas nas classes S1, S2, S4.4, S4.5 e S6.A e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.



Substâncias e Métodos Proibidos em Competição e Fora de Competição

Substâncias Proibidas

S0. Substâncias Não Aprovadas Oficialmente

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subseqüentes secções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde para uso terapêutico em humanos (e.g. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, substâncias aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

S1. Agentes Anabolisantes

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1 — Esteroides androgénicos anabolisantes (EAA)

Quando administrados exogenamente, incluindo mas não limitados a:

1-Androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol);
1-Androstenediona (5 α -androst-1-ene-3,17-diona);
1-Androsterona (3 α -hidroxi-5 α -androst-1-ene-17-ona);
1-Epiandrosterona (3 β -hidroxi-5 α -androst-1-ene-17-ona);
1-Testosterona (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-en-3-ona);
4-Androstenediol (androst-4-ene-3 β ,17 β -diol);
4-Hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona);
5-Androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona);
7- α -hidroxi-DHEA;
7- β -hidroxi-DHEA;
7-ceto-DHEA;
19-Norandrostenediol (estre-4-ene-3,17-diol);
19-Norandrostenediona (estre-4-ene-3,17-diona);
Androstanolona (5 α -dihidrotestosterona, 17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona);
Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol);
Androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona);
Bolasterona;
Boldenona;
Boldiona (androsta-1,4-diene-3,17-diona);
Calusterona;
Clostebol;
Danazol ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol);
Dehidroclormetiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona);
Desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-ene-17 β -ol e 17 α -metil-5 α -androst-3-ene-17 β -ol);
Drostanolona;
Epiandrosterona (3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona);
Epi-dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 β -androstan-3-ona);
Epitestosterona;
Estanozolol;
Estembolona;
Etilestrenol (19-norpregna-4-en-17 α -ol);
Fluoximesterona;
Formebolona;
Furazabol (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol);
Gestrinona;
Mestanolona;
Mesterolona;
Metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona);



Metenolona;
Metandriol;
Metasterona (17β-hidroxi-2α,17α-dimetil-5α-androstan-3-ona);
Metil-1-testosterona (17β-hidroxi-17α-metil-5α-androst-1-ene-3-ona);
Metilclostebol;
Metildienolona (17β-hidroxi-17α-metilestra-4,9-dien-3-ona);
Metilnortestosterona (17β-hidroxi-17α-metilestr-4-en-3-ona);
Metiltestosterona;
Metribolona (metiltribolona, 17β-hidroxi-17α-metilestra-4,9,11-trien-3-ona);
Mibolona;
Nandrolona (19-nortestosterona);
Norboletona;
Norclostebol (4-cloro-17β-ol-estre-4-en-3-ona);
Noretandrolona;
Oxabolona;
Oxandrolona;
Oximesterona;
Oximetolona;
Prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3β-hidroxiandrost-5-en-17-ona);
Prostanozol (17β-[(tetrahidropiran-2-il)oxi]-1'H-pirazolo[3,4:2,3]-5α-androstano);
Quimbolona;
Testosterona;
Tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18a-homo-19-nor-17α-pregna-4,9,11-trien-3-ona);
Trembolona (17β-hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona);

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

2 — Outros agentes anabolizantes, incluindo, mas não limitados a:

Clenbuterol, moduladores seletivos dos recetores dos androgénios [SARMs, e.g. andarina, LGD-4033, ligandrol, enobosarm (ostarina) e RAD140], tibolona, zeranol e zilpaterol.

S2. Hormonas Peptídicas, Fatores de Crescimento, Substâncias Relacionadas e Miméticos

As substâncias seguintes e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

1 — Eritropoietinas (EPO) e agentes afetando a eritropoiese, incluindo, mas não limitadas a:

1.1 — Agonistas dos Recetores de Eritropoietina, e.g. darbopoietina (dEPO); eritropoietinas (EPO);

Substâncias sintetizadas com base na EPO [EPO-Fc, metoxipoliétileno glicol-epoietina beta (CERA)];

Agentes EPO-miméticos e os seus derivados (e.g. CNTO 530 e peginesatida).

1.2 — Agentes ativadores do fator indutível de hipóxia (HIF), e.g. cobalto; daprodustat (GSK1278863); molidustat (BAY 85-3934); roxadustat (FG-4592); vadadustat (AKB-6548); xénon.

1.3 — Inibidores GATA, e.g. K -11706.

1.4 — Inibidores de sinalização do Fator de Crescimento Transformador-β (TGFβ), e.g. lus-patercept; Sotatercept.

1.5 — Recetores inatos de reparação, e.g. asialo EPO; EPO carbamilada (CEPO).

2 — Hormonas Peptídicas e seus fatores de libertação,

2.1 — Hormona gonadotrofina coriónica (GC) e Hormona Luteinizante (LH), e os seus fatores de libertação nos praticantes desportivos do sexo masculino, e.g. buserelina, deslorelina, gonadolerina, goserelina, leuprorelina, nafarelina e triptorelina;

2.2 — Corticotrofinas e os seus fatores de libertação, e.g. corticorelina;

2.3 — Hormona de crescimento (GH) e seus fragmentos e fatores de libertação incluindo, mas não limitados a:

Fragmentos da Hormona de Crescimento, e.g. AOD-9604 e hGH 176-191;

Hormona de libertação da Hormona de crescimento (GHRH) e seus análogos, e.g. CJC-1293, CJC1295, sermorelina e tesamorelina;

Secretagogos da Hormona de crescimento (GHS), e.g. lenomorelina (grelina) e miméticos da grelina, e.g. anamorelina, ipamorelina, macimorelina e tabimorelina; Peptídicos Libertadores de GH (GHRPs), e.g. alexamorelina, GHRP-1, GHRP-2 (pralimorelina), GHRP-3, GHRP-4, GHRP-5, GHRP-6 e examorelina (hexarelina).

3 — Fatores de Crescimento e Moduladores de Fatores de Crescimento

Incluindo, mas não limitados a:

Fatores de crescimento: fibroblásticos (FGFs); hepatocitários (HGF); insulina-like (IGF-1) e seus análogos; mecânicos (MGFs); plaquetários (PDGF); Timosina- β 4 e seus derivados e.g. TB-500; Vasculo-endotelial (VEGF)

Outros fatores de crescimento ou moduladores de fatores de crescimento que afetem a síntese proteica/degradação ao nível dos músculos, tendões ou ligamentos, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.

S3. Beta-2 Agonistas

Todos os beta-2 agonistas, seletivos e não seletivos, incluindo todos os isómeros óticos são proibidos.

Incluindo, mas não limitados a:

Fenoterol; Formoterol; Higenamina; Indacaterol; Olodaterol; Procaterol; Reproterol; Salbutamol, Salmeterol; Terbutalina; Tretuquinol (trimetoquinol); Tulobuterol; Vilanterol;

Excetuam-se:

O salbutamol quando administrado por via inalatória: um máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas em doses que não podem exceder as 800 microgramas a cada 12 horas;

O formoterol quando administrado por via inalatória: máximo de 54 microgramas num período de 24 horas; e

O salmeterol quando administrado por via inalatória: máximo de 200 microgramas num período de 24 horas;

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL não é consistente com um uso terapêutico da substância e será considerada como um Resultado Analítico Adverso (AAF) a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

S4. Hormonas e Moduladores Metabólicos

As seguintes hormonas e moduladores metabólicos são proibidos:

1 — Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a:

2-Androstenol (5 α -androst-2-en-17-ol);

2-Androstenona (5 α -androst-2-en-17-ona);

3-Androstenol (5 α -androst-3-en-17-ol);

3-Androstenona (5 α -androst-3-en-17-ona);

4-Androstene-3,6,17 triona (6-oxo);

Aminoglutetimida;

Anastrozol;

Androsta-1,4,6-triene-3,17-diona (androstatrienediona);

Androsta-3-5 dieno-7,17-diona (arimistano);

Exemestano;

Formestano;

Letrozol;

Testolactona.

2 — Moduladores seletivos dos recetores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a:

Bazedoxifeno;
Ospemifeno;
Raloxifeno;
Tamoxifeno;
Toremifeno.

3 — Outras substâncias antiestrogénicas incluindo, mas não limitadas a:

Ciclofenil;
Clomifeno;
Fulvestrant.

4 — Agentes que impedem a ativação do recetor de activina IIB, incluindo, mas não limitados a:

Anticorpos neutralizantes da activina-A
Competidores do recetor de activina IIB tais como: recetores chamariz da activina (e.g. ACE-031),
Anticorpos antirrecetor de activina IIB (e.g. bimagrumab)
Inibidores da miostatina, tais como:

Agentes que reduzem ou eliminam a expressão da miostatina;
Proteínas de ligação à miostatina (e.g. folistatina, propeptido de miostatina);
Anticorpos neutralizantes da miostatina (e.g. domagrozumab, landogrozumab, stamulumab).

5 — Moduladores metabólicos:

5.1 — Agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), e.g. AICAR; SR9009 e agonistas do recetor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ), e.g. 2-(2-metil-4-((4-metil-2-(4-(trifluorometil)fenil) tiazol-5-il)metiltio)fenoxi) ácido acético (GW1516; GW501516)

5.2 — Insulinas e miméticos da insulina;

5.3 — Meldonium

5.4 — Trimetazidina.

S5. Diuréticos e Agentes Mascarantes

Os seguintes diuréticos e agentes mascarantes são proibidos, bem como outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)

Incluindo, mas não limitado a:

Desmopressina; probenecide; expansores de plasma, e.g. administração intravenosa de albumina, dextrano, hidroxietilamido e manitol.

Acetazolamida; amilorida; bumetanida; canrenona; clorotalidona; ácido etacrínico; furosemida; indapamida; metolazona; espironolactona; tiazidas, e.g. bendroflumetiazida; clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno e vaptans, e.g. tolvaptan.

Excetuam-se:

Drospirenona; pamabrom; e o uso oftalmológico dos inibidores da anidrase carbónica (e.g. dorzolamina e brinzolamida);

A administração local de felipressina em anestesia dentária.

O uso Em Competição e Fora de Competição, conforme aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias sujeitas a um valor limite de deteção: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, associado com um diurético ou outro agente mascarante, será considerada um Resultado Analítico Adverso (AAF) salvo se o atleta possuir uma Autorização



de Utilização Terapêutica (AUT) especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

Métodos Proibidos

M1. Manipulação do Sangue e de Componentes do Sangue

São proibidos os seguintes:

- 1 — A Administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogénico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
- 2 — Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio.

Incluindo, mas não limitado a:

Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina, e.g. substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina microencapsulada, excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

- 3 — Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2. Manipulação Química e Física

São proibidos os seguintes:

- 1 — A Adulteração, ou Tentativa de Adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem.

Incluindo, mas não limitado a:

Substituição e/ou adulteração da urina, e.g. adição de proteases à amostra

- 2 — As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 100 mL por um período de 12 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de um tratamento hospitalar, de uma intervenção cirúrgica ou de uma investigação clínica de diagnóstico.

M3. Dopagem Genética e Celular

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

- 1 — O uso de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos que podem alterar a sequência do genoma e/ou alterar a expressão genética por qualquer mecanismo. Isto inclui mas não está limitada às técnicas de edição de genes, silenciamento de genes e transferência de genes.
- 2 — O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

Substâncias e Métodos Proibidos em Competição

As seguintes categorias são proibidas Em Competição, para além das incluídas nas classes S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

Substâncias Proibidas

S6. Estimulantes

Todos os estimulantes, (incluindo todos os isómeros óticos (e.g. d- e l-) quando relevante, são proibidos.

Os estimulantes incluem:

- a) Estimulantes não específicos:

Adrafinil;

Anfepromona;



Anfetamina;
Anfetaminil;
Amifenazol;
Benfluorex;
Benzilpiperazina;
Bromantan;
Clobenzorex;
Cocaína;
Cropropamida;
Crotetamida;
Fencamina;
Fenetilina;
Fenfluramina;
Fenproporex;
Fendimetrazina;
Fentermina;
Fonturacentam [4-fenilpiracetam (carfedon)];
Furfenorex;
Lisdexamfetamina;
Mefenorex;
Mefentermina;
Mesocarbo;
Metanfetamina(d-);
p-Metilanfetamina;
Modafinil;
Norfenfluramina;
Prenilamina;
Prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b) Estimulantes específicos:

Incluindo, mas não limitados a:

3-Metilhexano-2-amina (1,2-dimetilpentilamina);
4-Metilhexano-2-amina (metilhexanoamina);
4-Metilpentano-2-amina (1,3-dimetilbutilamina);
5-Metilhexano-2-amina (1,4-dimetilpentilamina);
Benzefetamina;
Catina**;
Catinona e os seus análogos e.g. mefedrona, metedrona e α -pirrolidinovalerofenona;
Dimetanfetamina (Dimetilanfetamina);
Efedrina***;
Epinefrina**** (adrenalina);
Etamivan;
Etilanfetamina;
Etilefrina;
Estricnina;
Famprofazona;
Fembutrazato;
Fenmetrazina;
Fencafamina;
Fenetilamina e os seus derivados;
Fenprometamina;
Heptaminol;



Hidroxianfetamina (parahidroxianfetamina);
Isometeptano;
Levometanfetamina;
Meclofenoxato;
Metilenodioximetanfetamina;
Metilefedrina***;
Metilfenidato;
Niquetamida;
Norfenefrina;
Octodrina (1,5-dimetilhexilamina);
Octopamina;
Oxilofrina (metilsinefrina);
Pemolina;
Pentetrazol;
Propilexedrina
Pseudoefedrina****;
Selegilina;
Sibutramina;
Tenanfetamina (metilenodioxianfetamina);
Tuaminoheptano;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Excetuam-se:

Clonidina;

Derivados de imidazole para uso dermatológico, nasal e oftalmológico e os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização em 2020*.

* Bupropion, cafeína, nicotina fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol e sinefrina: estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitorização para 2020 e não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Catina: É proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

*** Efedrina e metilefedrina: São proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

**** Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, e.g. nasal, oftalmológica, ou quando associada com anestésicos locais.

***** A pseudoefedrina é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

S7. Narcóticos

São proibidos os seguintes e os seus isómeros óticos, e.g. d- l-, quando relevante.

Buprenorfina;
Dextromoramida;
Diamorfina (heroína);
Fentanil e os seus derivados;
Hidromorfona;
Metadona;
Morfina;
Nicomorfina;
Oxicodona;
Oximorfona;
Pentazocina;
Petidina.



S8. Canabinoides

Todos os canabinoides naturais e sintéticos são proibidos

Canabinoides naturais, e.g. canábis, haxixe e marijuana e produtos de canábis;
 Δ^9 -tetrahydrocannabinols (THCs) naturais e sintéticos;
Canabinoides sintéticos que mimetizam os THCs.

Excetuam-se:

Canabidiol.

S9. Glucocorticoides

Todos os glucocorticoides são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

Incluindo, mas não limitado a:

Betametasona;
Budesonida;
Cortisona;
Deflazacorte;
Dexametasona;
Fluticasona;
Hidrocortisona;
Metilprednisolona;
Prednisolona;
Prednisona;
Triancinolona.

Substâncias Proibidas em Alguns Desportos em Particular

P.1 Betabloqueantes

Os betabloqueantes são proibidos somente Em Competição nos seguintes desportos, e também Fora de Competição quando indicado:

Atividades Subaquáticas (CMAS) em apneia de peso constante com ou sem barbatanas, apneia dinâmica com ou sem barbatanas, apneia de imersão livre, apneia Jump Blue, caça submarina, apneia estática, tiro ao alvo e apneia de peso variável;

Automobilismo (FIA);
Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS);
Esqui/Snowboard (FIS) em saltos de esqui, freestyle aeriais/halfpipe e em snowboard halfpipe/big air;

Golfe (IGF);
Setas (WDF);
Tiro (ISSF, IPC)*;
Tiro com Arco (WA)*

* Proibido igualmente fora de competição.

Incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol;
Alprenolol;
Atenolol;
Betaxolol;



Bisoprolol;
Bunolol;
Carteolol;
Carvedilol;
Celiprolol;
Esmolol;
Labetalol;
Metipranolol;
Metoprolol;
Nadolol;
Oxprenolol;
Pindolol;
Propranolol;
Sotalol;
Timolol.

112811521



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750